

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

行政長官辦公室

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

第 164/2025 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2025

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款a項、第二款及第六款至第八款，以及第1/2023號法律《修改〈澳門公共行政工作人員通則〉及相關法規》第八條第一款的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1 e dos n.ºs 2 e 6 a 8 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, bem como do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 1/2023 (Alteração ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau e diplomas conexos), o Chefe do Executivo manda:

一、以臨時定期委任方式委任附表所載的五名公務人員在橫琴粵澳深度合作區執行委員會（下稱“執委會”）的工作機構擔任職務，自二零二五年九月一日起為期兩年。

1. São nomeados, em regime de comissão eventual de serviços, os 5 trabalhadores dos serviços públicos constantes do mapa anexo, para exercer funções nos órgãos da Comissão Executiva da Zona de Cooperação Aprofundada entre Guangdong e Macau em Hengqin (doravante designada por Comissão Executiva), pelo período de dois anos, a partir de 1 de Setembro de 2025.

二、上款所指的人員的每月報酬相等於附表所載的澳門特別行政區（下稱“澳門特區”）政府的官職的報酬及特別補助之總和。

2. A remuneração mensal de cada um dos trabalhadores referidos no número anterior compreende a remuneração correspondente à do cargo no Governo da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por RAEM) e os abonos especiais, indicados no mapa anexo.

三、上款所指的每月報酬，以及按附表所載的澳門特區政府的官職的報酬中屬薪俸的部分而計算的、繼續為醫療福利、退休金及撫卹金制度、公務人員公積金制度、部門本身設有的退休保障制度或其受約束的社會保障制度作出扣除的僱主實體負擔，由原部門承擔。

3. A remuneração mensal referida no número anterior e os encargos com os descontos, reportados aos vencimentos integrados nas remunerações do cargo no Governo da RAEM constantes do mapa anexo, para efeitos de assistência na doença, do regime de aposentação e sobrevivência, do regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos, do regime de garantia para a aposentação constituído pelos próprios Serviços ou do regime de segurança social ao que os trabalhadores estejam vinculados, na parte respeitante à entidade patronal, são suportados pelos Serviços de origem.

四、本批示自二零二五年九月一日起產生效力。

4. O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Setembro de 2025.

二零二五年八月二十一日

21 de Agosto de 2025.

行政長官 岑浩輝

O Chefe do Executivo, *Sam Hou Fai*.

附表

（第一款及第二款所指者）

姓名	原部門	執委會工作機構的職務	每月報酬	
			相等於澳門特區政府的官職的報酬	相等於公職薪俸表內的下列薪俸點的特別補助
吳燕翔	法務局	副局長	第15/2009號法律附件表一欄目2所指的副局長	二百五十點

姓名	原部門	執委會工作 機構的職務	每月報酬	
			相等於澳門特區政府的官職的報酬	相等於公職薪俸表內的下列 薪俸點的特別補助
謝佩敏	社會保障基金	處長	第15/2009號法律附件表二所指的廳長	二百點
林君凡	教育及青年發展局	副處長	第15/2009號法律附件表二所指的處長	二百點
林曉瑩	行政公職局	副處長	第15/2009號法律附件表二所指的處長	二百點
陳智榮	澳門大學	副處長	第15/2009號法律附件表二所指的處長	二百點

MAPA

(a que se referem os n.ºs 1 e 2)

Nome	Serviço de origem	Função a desempe- nhar nos órgãos da Comissão Executiva	Remuneração mensal	
			Remuneração corres- pondente à do cargo no Governo da RAEM	Abono especial corres- pondente ao dos seguin- tes índices da tabela indi- ciária da função pública
Ng In Cheong	Direcção dos Serviços de Assuntos de Justiça	Subdirectora	Subdirector indicado na coluna 2 do mapa 1 anexo à Lei n.º 15/2009	Índice 250
Che Pui Man	Fundo de Segurança Social	Chefe de Divisão	Chefe de departamento indicado no mapa 2 ane- xo à Lei n.º 15/2009	Índice 200
Lam Kuan Fan	Direcção dos Servi- ços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude	Subchefe de Divisão	Chefe de divisão indi- cado no mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009	Índice 200
Lam Hio Ieng Sandra	Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública	Subchefe de Divisão	Chefe de divisão indi- cado no mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009	Índice 200
Chan Chi Weng	Universidade de Macau	Subchefe de Divisão	Chefe de divisão indi- cado no mapa 2 anexo à Lei n.º 15/2009	Índice 200

二零二五年八月二十一日於行政長官辦公室

Gabinete do Chefe do Executivo, aos 21 de Agosto de 2025.

辦公室主任 陳格

— A Chefe do Gabinete, Chan Kak.

行政法務司司長辦公室

第 17/2025 號行政法務司司長批示

行政法務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第16/2006號行政法規《退休基金會的組織及運作》第十條第一款（六）項及第二款的規定，作出本批示。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ADMINISTRAÇÃO
E JUSTIÇA

Despacho do Secretário para a Administração
e Justiça n.º 17/2025

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 6) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Administrativo n.º 16/2006 (Organização e funcionamento do Fundo de Pensões), o Secretário para a Administração e Justiça manda: